



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 068/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **FÁBRICA DE BLOCOS PRÉ-MOLDADOS**, requerida por **TUBOMIX PRÉ-MOLDADOS LTDA – EPP**, CNPJ: **04.508.910/0001-30**, objeto do **Processo n.º 391.000.226/2007**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE FÁBRICA DE BLOCOS PRÉ-MOLDADOS está licenciada para a **FAZENDA QUEIMA LENÇOL, RODOVIA DF-205, KM 3,5 – RA V – SOBRADINHO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **Cumprir, na íntegra, o Plano de Controle Ambiental – PCA;**
2. Impermeabilizar e colocar mureta de proteção no local onde as formas são untadas com óleo diesel;
3. Caso haja derramamento de óleo no local de manutenção dos veículos, o mesmo deverá ser coletado com material absorvente e acondicionado em local adequado para posterior encaminhamento para empresas especializadas;
4. Dar manutenção periódica e adequada nas caixas separadoras de água e óleo;
5. Requerer junto à ADASA outorga para utilização de água subterrânea, **no prazo de 30 (trinta) dias;**
6. Apresentar, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a Averbação da Reserva Legal;
7. A supressão de espécies nativas do Cerrado deverá ser, previamente, requerida junto a este Instituto;
8. Os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's na área de produção;
9. A empresa deverá dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados, sendo proibida sua queima a céu aberto;
10. Os lixos orgânico (sobras de comida) deverão ser acondicionados e coletados, adequadamente, para evitar a proliferação de insetos e roedores;
11. O empreendimento, ou seu responsável legal, será responsabilizado, civil e penalmente, por qualquer dano que, comprovadamente, venha a provocar ao meio ambiente;
12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
13. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

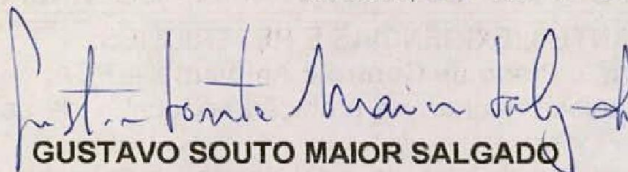
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 068/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 09 de maio

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

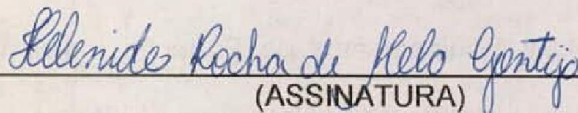
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

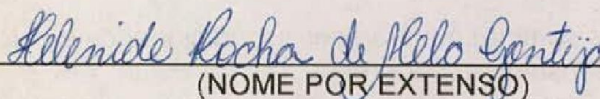
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 068/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 09 de maio

de 20


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)